



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SIS

**ATA DA 117ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO
DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE – SIS**

Às nove horas e quarenta minutos do dia cinco de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, no Gabinete da Primeira Vice-Presidência do Senado Federal, reuniu-se o Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde – SIS. Presentes os Senhores Conselheiros Jorge Viana, Presidente do Conselho de Supervisão do SIS, Antônio Helder Medeiros Rebouças, Vice-Presidente do Conselho de Supervisão, Renato Brown, Diretor da Secretaria de Recursos Humanos, Paulo Roberto Alonso Viegas, Diretor da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade, Paulo Cesar Siqueira Birbeire e Paulo Fontenele e Silva, representantes dos servidores inativos, André Luís Soares Lacerda, representante dos servidores ativos e Dr. Sílvio Braz da Paixão, Chefe do Serviço de Perícia Médica do SIS. Na qualidade de Secretário, o Senhor Diretor-Adjunto da SIS, Claudio Cunha de Oliveira. Deixa de comparecer por motivo justificado a Conselheira Lêda Maria Sales Braúna Braga. Inicialmente, o Presidente do Conselho retomou a discussão sobre a questão atuarial do plano e sobre a necessidade de se traçar alternativas gerenciais para o futuro do Plano de Assistência, sugerindo que a gestão estratégica do SIS seja tema da pauta do Conselho ao longo do ano. O Diretor-Adjunto da SIS informou que o Chefe do Escritório Setorial de Gestão da SIS está elaborando projeto básico para contratação de empresa especializada para realizar os estudos atuariais pertinentes ao Plano. O Conselheiro Antônio Helder informou que as iniciativas nesse sentido contarão com o apoio da Diretoria-Geral. Na oportunidade, foi informado pelo Conselheiro Paulo Viegas que a gestão dos gastos do SIS pelo regime de competência mostra uma redução de 10% no ano de 2013 comparativamente aos últimos quatro anos. Ainda a respeito do controle de gastos do SIS, os Conselheiros solicitaram estudo comparativo entre as internações hospitalares e as domiciliares, para verificar se foi acertada economicamente a aprovação da participação do titular em 3% nos casos de internação domiciliar. **Item I)** Doc.00100.003363/2014-82 – recurso de beneficiário, solicitando cirurgia ortognática. Decidiu-se que a paciente deve passar por perícia presencial, cujo laudo deve ser encaminhado para a próxima reunião do Conselho para deliberação final. **Item II)** NA 0049/14 – beneficiário solicita autorização para custeio de aparelho de CPAP para dependente mãe. Negativa da perícia. O Conselho manteve o indeferimento da perícia do SIS, por falta de amparo regulamentar. **Item III)** NA 5171/13 – recurso ao Conselho de indeferimento do SEPEME para pedido de Home Care. Nesse momento, foi solicitada a inversão da ordem da pauta, para que fosse deliberado sobre a proposta de Instrução Normativa de Assistência Domiciliar, tratada no Documento 00100.003171/2013-95. O Conselheiro André Luís Lacerda, ao analisar o documento, considerou a Instrução Normativa juridicamente perfeita. Foi esclarecido pelo Dr. Sílvio Braz que os critérios de elegibilidade para a assistência domiciliar continuarão a ser os mesmos já praticados pelo SIS,



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SIS

bem como que a referida Instrução leva em conta critérios já aplicados por outros planos de assistência. Após debate, o Conselho aprovou na íntegra a Instrução Normativa. Ademais, os Conselheiros deliberaram que os pacientes atualmente em Home Care deverão passar por nova avaliação pericial, para verificar se podem ser reenquadrados em situações que demandem assistência de cuidador. Após, retornou-se ao debate sobre o pleito formulado na NA 5171/13, decidindo o Conselho, com base no parecer pericial, por aprovar a assistência de cuidador para a beneficiária em questão. **Item IV)** NA 163/14 – servidor solicita autorização para realizar Pilates. Manifestação favorável da Perícia. O Diretor-Adjunto da SIS esclareceu que o pilates é contemplado pela assistência oferecida tanto pela Câmara dos Deputados quanto pela Caixa Econômica Federal. Ademais, o Conselho de Fisioterapia reconhece o pilates como uma modalidade da categoria. Assim sendo, as mesmas normas aplicadas à fisioterapia devem ser estendidas ao pilates, desde que praticado em clínicas de fisioterapia e com a devida recomendação médica, após análise pericial. Assim sendo, o Conselho aprovou o custeio de pilates pelo Plano de Assistência. **Item V)** NA 224/14 – beneficiária solicita reembolso integral, deduzida apenas sua participação, de valor gasto em cirurgia de cabeça e pescoço, especialidade para a qual não há credenciados no Plano em Brasília. O Conselho aprovou o pleito, haja vista a inexistência de profissional credenciado para atender a beneficiária. Na oportunidade, foi aprovada a Instrução Normativa sobre o tema, estabelecendo limite para o valor do reembolso. Ademais, o beneficiário deve se dirigir ao SIS, portando orçamento de honorários. Somente com a autorização prévia à realização do procedimento e aprovação do orçamento pela perícia, pode o ressarcimento ser integral, deduzida a participação do titular, desde que os valores sejam os praticados no mercado. Caso a cirurgia seja feita sem a autorização prévia do plano será pago o valor de tabela, deduzida a participação do titular. **Item VI)** Processo nº 00200.003700/2011-61 – manutenção irregular de dependentes no SIS. Distribuição ao Conselheiro André Lacerda, conforme decidido na 116ª reunião ordinária do Conselho. **Item VII)** Processo nº 00200.003591/2012-62 - servidora excluída por força do art. 16 da Resolução solicita que seja quebrada sua carência, a exemplo do que foi feito para seus dependentes na condição de pai e mãe. O Conselho indeferiu a solicitação, haja vista que em caso de emergência a carência é quebrada necessariamente. Ademais, caso a carência fosse quebrada nesse momento, não haveria justificativa para a aplicação da penalidade. **Item VIII)** NA 115/14 – servidora excluída por força do art. 16 da Resolução nº 35/2012 solicita quebra de sua carência. Indeferido, conforme item anterior. **Item IX)** Processo nº 00200.035468/2011-20 – apresentação de cronograma de cirurgia solicitado pelo Conselho na 115ª reunião ordinária, para verificar possibilidade de utilização do SIS por beneficiário excluído por força do ATC nº 16/2011. O Conselho solicita manifestação pericial acerca do relatório apresentado pelo beneficiário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião do Conselho de



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SIS

Supervisão do Sistema Integrado de Saúde, às doze horas e trinta minutos, do dia cinco de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, e, para constar, eu, Cláudio Cunha de Oliveira, Secretário da presente reunião do Conselho de Supervisão do SIS, lavrei a Ata, que, após lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes à reunião. Gabinete da Primeira Vice-Presidência do Senado Federal, em 5 de fevereiro de 2014.


JORGE VIANA
PRESIDENTE


ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS
VICE-PRESIDENTE


ANDRÉ LUÍS SOARES LACERDA
CONSELHEIRO


RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
CONSELHEIRO


PAULO ROBERTO ALONSO VIEGAS
CONSELHEIRO

PAULO CÉSAR SIQUEIRA BIRBEIRE
CONSELHEIRO


PAULO FONTENELE E SILVA
CONSELHEIRO